

LIDO
Em 28 06/00
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 28/06/00.

PL 1353/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Atm
Stamar Pipheira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos açougues do DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de carnes e outros produtos derivados de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos açougues do DF.

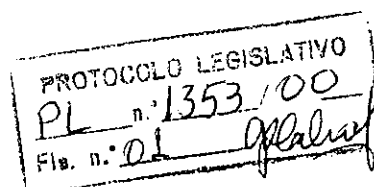
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que vendem carnes e seus derivados de consumo alimentar, se o uso de luvas descartáveis, quando na venda de produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 3º - Será obrigatória a afixação desta Lei em lugar visível ao público.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pelo Departamento de Vigilância e Controle Sanitário ou repartição similar.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de 40 (quarenta) UFIR's;
- c) suspensão da atividade por 15 (quinze) dias;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

d) cancelamento da licença e encerramento da atividade ao estabelecimento.

Parágrafo único – Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze dias). Findo este, o valor da multas será corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

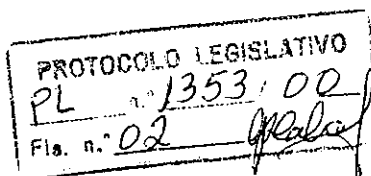
Sala das Sessões, em

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Público deve esmerar-se no objetivo de promover, cada vez mais, a qualidade dos produtos consumidos pela população de nossa cidade, em particular quando trata-se de alimentos, artigos especialmente sensíveis a contaminações que podem ser extremamente nocivas à saúde dos consumidores.

Muitos são os fatores que interferem no processo de produção e comercialização dos alimentos consumidos nos diversos pontos de nossas cidades e que podem eventualmente tornar impróprios artigos essenciais à saúde da nossa população.

Não podemos descuidar-nos, particularmente, dos aspectos sanitários dos produtos de consumo alimentar. Mesmo reconhecendo que os órgãos de saúde pública do Distrito Federal têm desenvolvido esforço notável no sentido de impor qualidade a tais produtos, sabemos que muito mais ainda precisa ser feito, aperfeiçoando a legislação que regula e determina aos



Amador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

produtores e comerciantes a observação de normas rígidas de higiene e controle da qualidade.

Nesse sentido, considerando o elevado mérito da presente proposição, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1353/00
Fls. n.º 03 <i>apud</i>